

**PARECER JURÍDICO**

Cascavel, 14 de abril de 2022.

O Pregoeiro do CISOP, nomeado através da Portaria nº 11, de 11 de março de 2022, solicita-nos parecer jurídico a respeito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022,** que tem por objeto**,** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ADITIVADA, ETANOL E ÓLEO DIESEL**)**.**

Relata que não houve participação de licitantes, caracterizando desta forma, uma licitação **DESERTA.**

Diante do exposto, para por fim ao certame, necessário se faz, através de ato administrativo, declarar deserta a referida licitação e, em homenagem ao princípio da publicidade, publicar tal ato.

Por derradeiro, persistindo o interesse administrativo no objeto, após revisadas as cláusulas do edital, verificando-se situações que inviabilizaram a participação de interessados, corrigi-las, repetindo-se o certame.

Caso não se verifiquem as situações retro, analisadas a conveniência e oportunidade, deve-se repetir o certame ou, proceder-se a contratação direta, atendendo-se os dispositivos legais.

Assim, é o parecer.

*Rogério Gallo*

*OAB - 46458*

*Assessor Jurídico*